



LEI Nº 3.072/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEL QUE MENCIONA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município e, por conseguinte, doado à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PERNAMBUCO, inscrita sob o CNPJ nº 10.632.404/0001-51, representada, legalmente, pelo Pastor AILTON JOSÉ ALVES, inscrito sob o RG nº 1.116.346 SDS-PE, a área a ser desmembrada da Quadra do Equipamento Comunitário do Loteamento Ismael Vasconcelos, com 455,42 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros quadrados), localizado no Loteamento Ismael Vasconcelos, Lote nº 01, Quadra 18, situada às Margens da Rodovia-PE, 089, Zona Urbana do Município de Timbaúba, apresentando os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo:

"FRENTE: Medindo 15,00M (quinze metros), limita-se com a rua Projetada 12 do Loteamento Ismael Vasconcelos. FUNDOS: Medindo 14,88M (quatorze metros e oitenta e oito centímetros), limita-se com o Lote nº 02 da Quadra 18 do Loteamento Ismael Vasconcelos. L. DIREITO: Medindo 30,57M (trinta metros e cinquenta e sete centímetros), limita-se com uma área verde do Loteamento Ismael Vasconcelos. L. ESQUERDO: Medindo 30,40M (trinta metros e quarenta centímetros), limita-se com a Rua Projetada 14 do Loteamento Ismael Vasconcelos"

Art. 2º. O terreno, cuja doação ora é autorizada, destinar-se-á às instalações de Templo da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

Art. 3º. Da escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Timbaúba e a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso deixe de cumprir a sua finalidade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus para o município.



Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel, objeto da doação autorizada por esta lei, ocorrerão por conta da Donatária - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

Art. 5º. A entidade adquirente do imóvel, objeto da presente doação, fica impedida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, promover vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 29 de Abril de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL